

DECRETO N. 16.239, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre autorização para fechamento do loteamento denominado Urbanova II, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Lei n. 5.441, de 4 de agosto de 1999, e no artigo 9º do Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 88.105/13;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento de parte do loteamento denominado Urbanova II pela Associação dos Proprietários do Residencial Altos da Serra - APRAS -, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.033.765/0001-28, com sede nesta cidade na Rua Francisco Pandolfi, n. 241, Urbanova II.

Art. 2º A presente autorização é concedida a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, desde que devidamente justificado o interesse público.

Art. 3º O não cumprimento das exigências previstas na Lei n. 5.441, de 4 de agosto de 1999, e no Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, sem prejuízo do estabelecido no artigo 2º deste Decreto, implicará em notificação do Município à Associação dos Proprietários do Residencial Altos da Serra - APRAS - para regularização da situação em prazo não inferior a quinze dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento.

Art. 4º São de responsabilidade da Associação dos Proprietários do Residencial Altos da Serra - APRAS:

I - as obras, despesas com as instalações e manutenção dos elementos de fechamento do loteamento;

II - a urbanização e manutenção das áreas verdes e de lazer, nos termos do artigo 5º, do Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, e de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal;

III - a implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas de circulação de trânsito de acordo com o projeto fornecido pela Secretaria de Transportes, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

IV - a limpeza das vias públicas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

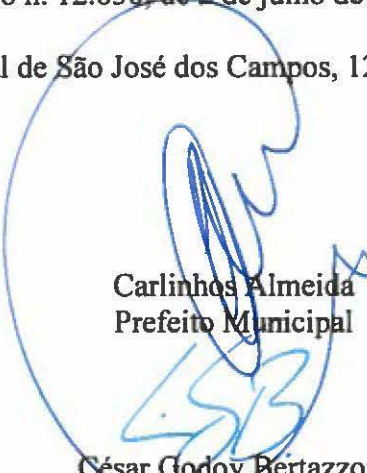
Art. 5º A Associação dos Proprietários do Residencial Altos da Serra - APRAS:

- I - não poderá obstruir ou atrapalhar o fluxo normal de veículos na malha viária existente;
- II - deverá manter as vias públicas livres em seus leitos, sem a existência de qualquer obstáculo de efeito permanente, podendo apenas conter portão, cancela, corrente ou similar em sua extensão que permita o trânsito de veículos e obrigatoriamente acesso diferenciado para pedestres.

Art. 6º Será garantido o acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes no loteamento mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer restrição.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 12.630, de 2 de julho de 2007.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de fevereiro de 2015.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Planejamento Urbano em exercício



Dalton Ferracioli de Assis
Secretário de Obras



Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos
Secretário de Transportes



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.




Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa





NOTA: Perímetro do Residencial Altos da Serra I
 incluindo quadras 04 e Áreas Verdes 8 e 6.

PERÍMETRO DO FECHAMENTO		POLÍGONO
NOME:	RESIDENCIAL ALTOS DA SERRA	
LOCALIZAÇÃO:	URBANOVA III/III	
CIDADE:	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SP	
RESPONSÁVEL:	ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL ALTOS DA SERRA	DATA: 18-10-2014
PROJETO:	88108/2013	
LEGENDA:	 PERÍMETRO DO LOTEAMENTO	